

Requerimento – (Processo SEI nº 00004955-90.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. Isabelle Moitinho Pinto** – ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00005108-06.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. José Adelmo Barbosa da Costa Pereira** – ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00004870-72.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. Hydia Virginia Christino de L. Farias** – ref. férias/conversão : “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00004092-75.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Luiz Celio de Sá Leite** – ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00003690-96.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Fernando Antônio Sabino Cordeiro** – ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001593-89.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Augusto Cezar de Souza Arruda** - r ef. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00043824-19.2023.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Murilo Borges Koerich** - r ef. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00008700-50.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00006581-76.2024.8.17.8017) - **Exma. Dra. Carla de Moraes Rego Mandetta** – ref. férias/conversão : “Defiro, com termo inicial em 02/05/2024. Registre-se.”

Recife, 14 de março de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**CARTA ABERTA CONTRA O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** ¿

¿

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 230/2016 determina que os órgãos do Poder Judiciário instituem Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão (artigo 10) e promovam “igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo” (artigo 14); ¿

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça de Pernambuco ao pacto para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como a não participação em violações destes direitos; ¿

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, incisos XXII; 37 e 39, § 3º, *caput*, da Constituição Federal); ¿

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção n.º 111 da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento; ¿

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho; ı

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho; ı

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; ı

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 33/2020, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ n.º 351/2020; ı

ı

CONSIDERANDO os termos dos Atos nº 885/2020 e 672/2021, que designou os magistrados, servidores e colaboradores para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Tribunal de Justiça de Pernambuco; ı

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 20/2021, que instituiu equipe de servidores para realizar a escuta qualificada e o desenvolvimento de técnicas restaurativas, visando atender as diversas finalidades da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Tribunal de Justiça de Pernambuco. ı

ı

A PRESIDÊNCIA e a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO aprovam a seguinte CARTA contra o Assédio e a Discriminação no âmbito do Poder Judiciário Pernambucano. ı

Diante da necessidade de se promover um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 351/2020, instituindo a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, posteriormente alterada, em parte, pela Resolução nº /2023. ı

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, por intermédio da Portaria nº 33/2020 e das Resoluções nº 885/2020 e 672/2021, instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação no âmbito do Tribunal e designou a Comissão de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Graus. ıı

Através da Portaria nº 20/2021, foi designada equipe de servidores para realizar escuta qualificada e o desenvolvimento de técnicas restaurativas. ı

O Poder Judiciário tem por indeclinável missão institucional a promoção da justiça e da dignidade da pessoa humana. Daí a necessidade de adotar medidas eficazes para a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação, com rigoroso enfrentamento de tais práticas em seus ambientes de trabalho, mediante ações, campanhas e pesquisas, a serem promovidas pelas Comissões de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Graus. ı

Com o escopo de promover medidas preventivas e punitivas nos casos de assédio e discriminação, compete ao Tribunal de Justiça de Pernambuco priorizar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho sustentável, nos termos do que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução n.º 351/2020, para que sejam asseguradas a saúde e a segurança dos magistrados, servidores e todos os colaboradores (estagiários, aprendizes, comissionados, terceirizados, prestadores de serviços, voluntários, etc.). ı

Esse ambiente de trabalho sustentável é adquirido por ı meio de uma gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal, do reconhecimento do valor social do trabalho, da valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador, com observância dos princípios que orientam a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, conforme estabelece o art. 3º da Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça. ı

No mesmo sentido, faz-se necessário reforçar a observância das Resoluções ns.º 351/2020 e 518/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, para a promoção da integração e respeito mútuo entre magistrados, servidores, colaboradores, estagiários, aprendizes, voluntários e quaisquer outros prestadores de serviços, independente de vínculo empregatício, para prevenir a prática do assédio e da discriminação, oportunizando, assim, um ambiente de trabalho sadio, o que propicia aumento da qualidade do trabalho desempenhado por todos. ı

A fim de promover o combate a todas as formas de violação da dignidade da pessoa humana, nós, assinantes desta carta, comprometemo-nos a implementar as seguintes ações: ˆ

1 – Manter em pleno funcionamento as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Graus; ˆ

2 – Cadastrar as boas práticas implementadas, a fim de promover a disseminação de experiências exitosas; ˆ

3 – Dar tratamento célere aos casos reportados, mantendo a vítima informada de sua tramitação; ˆ

4 – Inserir o combate ao assédio e à discriminação na agenda de ações permanentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, promovendo, periodicamente, ações, campanhas, diálogos interativos com diversidade e representatividade de magistrados, servidores e colaboradores para o enfrentamento do assédio e da discriminação; ˆ

5 – Promover, periodicamente, cursos e programas de capacitação na ESMAPE e respectivos programas de aperfeiçoamento, com exigência de frequência mínima; ˆ

6 – Promover um ambiente de trabalho sustentável por meio de gestão participativa; ˆ

7 – Promover atividades interativas, como celebração coletiva de conquistas individuais, práticas agregadoras das equipes, premiações para destaques, realização de dinâmicas que ressaltem a importância do papel de cada pessoa, do trabalho que desempenha, a fim de incentivar e fortalecer os laços entre superiores e subordinados, para que seja criado um ambiente de trabalho de respeito mútuo e pacífico; ˆ

8 – Manter a Equipe de Escuta Qualificada, já designada, para o recebimento de denúncias, acolhimento, ouvida e realização de práticas restaurativas, especialmente para recebimento de denúncias contra as mulheres, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados; ˆ

9 – Criar cadastro que permita verificar e acompanhar a prática de ações que caracterizam assédio e discriminação no âmbito do trabalho, de forma que possa ser adotada ação estratégica e preventiva, com o fim de propiciar um ambiente harmonioso de trabalho. ˆ

11 – Capacitar todos os atores da rede de enfrentamento e atendimento que atuam na Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Graus; ˆ

12 – Criar protocolos para atendimento e garantia do sigilo das vítimas durante o atendimento da denúncia de assédio e discriminação; ˆ

13 – Dar ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas de combate ao assédio e à discriminação no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em todos os meios possíveis, como redes sociais, e-mails institucionais, página oficial do TJPE, jornais, rádios, entre outros. ˆ

Publique-se.

ˆ

Recife, 14 de março de 2024.

ˆ

Des. Ricardo Paes Barreto  
Presidente

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor Geral de Justiça do TJPE